



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** e Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Patrícia Sibely D'Avelar, CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 SSP/MG, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, CPF nº 943.061.846-68 e CI nº MG 6.062.132, SSP/MG; pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, CPF nº: 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574, SSP/MG, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, CPF nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26, SSP/MG, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sr. Leonardo Farias Alves de Moura, inscrito no CPF sob o nº. 034.966.136-70 e CI nº. RG: 8.023.363 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **LOBUS SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.598.940/0001-06, sediada na Rua Paraná, nº 379, sala 02, São Cristóvão, Cascavel/PR - CEP: 85.813-010, neste ato representada por Jocimar Da Silva Pedroso no CPF sob o nº. 010.186.619-48, portador da CI nº. 9761854-2 SESP/PR, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do **Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e no Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2020, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO EM NUVEM UNIFICADA PARA GESTÃO E SEGURANÇA DO PARQUE DE MÁQUINAS, INCLUINDO SOLUÇÃO DE ACESSO REMOTO, ANTIVÍRUS E GESTÃO DE INVENTÁRIO DE HARDWARE E SOFTWARE, PREZANDO PELA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PERTINENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato será realizado pelo **Departamento de Tecnologia da Informação, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º O **Departamento de Tecnologia da Informação** do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, **não poderá ser subcontratado**, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução dos itens objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

3.6.1. Do acesso ao software:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- a) A solução deverá ser provida por computação em nuvem, fornecida como serviço (*Software as a Service – SAAS*). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão deve ser disponibilizada em *Datacenter* Nacional e ou Internacional com certificação *Tier II* ou superior;
- b) Deverá prover acesso diretamente por painel *web* ou via aplicação instalável;
- c) A solução deverá compreender quantidade de usuários ilimitados;
- d) Deverá contemplar política de permissionamento por usuário ou grupo de usuário de forma detalhada, por rotina e/ou módulo;
- e) A solução deverá possibilitar o *login* do usuário através de autenticação em dois fatores de forma opcional;
- f) Deverá possibilitar criação de senha forte, exemplo, letras maiúsculas, minúsculas, número e caracteres especiais e exigir alteração a cada 90 dias;
- g) Deverá ser possível configurar qual ou quais computadores ou grupo de computadores o usuário poderá ter acesso remoto;

3.6.2. Do acesso remoto:

- a) A solução deverá permitir acesso remoto em primeiro e segundo plano, entende-se como acesso em segundo plano o acesso ao computador sem assumir o controle da área de trabalho do usuário;
- b) O acesso em segundo plano deverá permitir acessar ao *prompt* de comando, *CMD*, e executar comandos remotamente, deverá mostrar de forma intuitiva ao usuário informações sobre aplicações, serviços, programas e *drives* instalados, bem como, possibilitar interesse como, pausar, reiniciar ou iniciar um serviço do *Windows* ou até mesmo reiniciar a máquina, tudo em segundo plano sem conectar na máquina do usuário;
- c) A solução de acesso e controle remoto deverá permitir multiplicas conexões simultâneas e herdar a quantidade de monitores que o usuário estiver utilizando;
- d) A solução de acesso remoto ao computador, em primeiro plano ao acessar a área do usuário, deverá funcionar como *login* único ou federado e carregar as credenciais de administrador único sem a necessidade de que o usuário precise alterar o usuário do computador para ter privilégios de administrador;
- e) A solução de acesso remoto ao computador, em primeiro plano ao acessar a área do usuário deverá possibilitar o compartilhamento de unidade de disco no acesso remoto, facilitando assim a transição dos arquivos;
- f) A solução de acesso remoto ao computador, em primeiro plano ao acessar a área do usuário deverá possibilitar desligar o monitor do usuário, bloquear o seu *mouse* e teclado, compartilhar som e impressora na conexão remota e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

possuir ferramentas de instrução como *lazer point* e quadro interativo com o usuário;

g) A ferramenta deverá permitir gravar opcionalmente todo e qualquer acesso remoto e manter a gravação em extensões de vídeos como .avi, mp3, mp4 por um período configurável;

h) A solução de acesso remoto deverá permitir que o técnico ou o usuário, se com permissão, consiga compartilhar a sua tela/área de trabalho via convite por *link* ou *e-mail* para suporte de terceiros e/ou fornecedores de *softwares* utilizados pelo **CONTRATANTE**.

i) A ferramenta de gestão de máquinas deverá possuir solução de implantação aos computadores em lote de forma customizável, ou seja, gerando um .msi ou .exe personalizável já com as configurações de grupos e permissionamento pré definidas, a fim de facilitar o processo de instalação em grandes volumes de máquinas.

3.6.3. Do inventário:

3.6.3.1. A ferramenta de gestão de máquinas deverá possuir função de gerar relatório de todo o parque de máquinas de forma macro e detalhada trazendo as seguintes informações:

- a) Nome do Computador;
- b) Marca/modelo;
- c) *Tag* de serviço (para identificação interna);
- d) Etiqueta de ativo (número do patrimônio);
- e) Informações do CPU;
- f) Velocidade do CPU;
- g) RAM (*Mb*);
- h) Armazenamento total;
- i) Espaço livre;
- j) IP externo da máquina;
- l) Endereço de *MAC*;
- m) Endereço de *IP*;
- n) Máscara de sub-rede;
- o) *DNS* Primário;
- p) *DNS* secundário;
- q) Servidor *DHCP*;
- r) *Wins* primário;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- s) *Wins* secundário;
- t) Sistema Operacional instalado na máquina;
- u) Idade do SO;
- v) Data da última inicialização;
- x) Se o mesmo está com ou sem bateria;
- z) A ferramenta de inventário deverá possibilitar comparar o inventário de *hardware*, *software* e sistema de uma máquina em duas datas diferentes, selecionáveis, a fim de averiguar a integridade e também demonstrar essa comparação referente aos *softwares* instalados ou removidos no computador especificado;

3.6.4. Das automações:

3.6.4.1. A ferramenta deverá conter funcionalidades para execução de ações remotamente e agendáveis por dia, hora, semana, mês, execução imediata, ou ainda, execução quando um critério for identificado, exemplo, quando um determinado serviço, *software*, programa travar ou parar a ferramenta deverá permitir executar automaticamente as ações abaixo:

- a) As ações remotas em lote a serem aplicadas em uma ou várias máquinas deverá conter filtros por sistema operacional, apenas máquinas online e selecionar SO 32 ou 64 bits;
- b) A ferramenta de execução remota deverá possuir recursos para;
- c) Executar um comando remoto via CMD ou *PowerShell*;
- d) Executar um arquivo em lote ou um executável;
- e) Distribuir arquivos em todas as máquinas de forma automático de acordo com os filtros citados acima;
- f) Instalar ou atualizar um *software*, *.msi* e/ou *.exe*;
- g) Atualizar registros, *.reg* do *Windows*;
- h) E deverá possibilitar comando para voltar *log* sobre o sucesso ou insucesso da execução;
- i) A solução deverá possibilitar também a execução de comando ou instalação e atualização para computadores *Mac*;

3.6.5. Aplicação de atualizações:

3.6.5.1. A ferramenta deverá desmobilizar dentro da mesma ferramenta um painel para gestão das atualizações de aplicativos como Java, Adobe, Office e outros, como também gerenciar pacotes de atualizações do Windows de forma individual, agrupada ou bloquear atualizações específicas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.6.6. Alertas automáticos:

3.6.6.1. A ferramenta deverá disponibilizar funcionalidade de monitoramento e alertas automáticos via e-mail para os seguintes cenários:

- a) Quando um computador desligar ou ligar;
- b) Quando um determinado % configurável de utilização da CPU for atingido por um tempo configurável em minutos;
- c) Quando um determinado % configurável de utilização da memória for atingido por um tempo configurável em minutos;
- d) Quando o espaço livre disponível de um disco atender um % ou tamanho configurável;
- e) Quando o tamanho de uma determinada pasta atingir um tamanho específico configurável em *GB, MB ou Kps*;
- f) Quando o tamanho de um determinado arquivo atingir um tamanho específico configurável em *GB, MB ou Kps*;
- g) Quando um determinado aplicativo/programa INICIAR, TRAVAR ou INTERROMPER;
- h) Quando um determinado serviço INICIAR, TRAVAR ou INTERROMPER;
- i) Quando um determinado *log* do registro de eventos do *Windows* ocorrer;
- j) Emitir alertas quando algum hardware for removido ou adicionado, com as opções de monitorar especificamente a memória. Processador, unidade, partição, placa mãe, drive de exibição, placa de rede ou informações variadas de HW;

3.6.7. Do antivírus:

3.1.7.1. A ferramenta deverá possuir dentro da mesma solução uma central para gestão dos antivírus onde seja possível executar remotamente para um ou vários computadores:

- a) Recuperar informações mais recentes do antivírus;
- b) Executar varredura completa;
- c) Atualizar definições de vírus;
- d) Ativar ou desativar proteção em tempo real;
- e) Bloquear portas USB dos computadores ou ainda exigir varredura imediata quando o usuário conectar em alguma porta USB dos computadores do **CONTRATANTE**.

3.6.7.2. A contratada deverá entregar juntamente o licenciamento de antivírus para 500 computadores compatíveis com os mais conhecidos do mercado, como Kaspersky, bitdefender, avira ou similares.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.6.8. Relatórios:

3.6.8.1. A ferramenta deverá conter dentro da mesma plataforma módulo de relatórios personalizáveis imprescindivelmente no que diz respeito aos status das ações executadas remotamente, tal como, o log de registros dos acessos remotos por computador e/ou usuários.

3.6.8.2. Deverá disponibilizar manual técnico detalhado sobre os recursos e FAQ com principais dúvidas sobre a ferramenta;

3.7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE os níveis mensais mínimos de disponibilidade dos seus serviços, da seguinte forma:

3.7.1.1. Disponibilidade da infraestrutura do *Data Center* = 99,98% do tempo médio anual. (Utilização de geradores, UPS, Ar-Condicionado, Segurança Patrimonial e Conexão de Internet);

3.7.1.2. Disponibilidade de diretório em nuvem para manter arquivos úteis dentro da mesma plataforma de no mínimo *1 terabyte*;

3.7.1.3. Suporte técnico em horário comercial de segunda a sexta-feira das 08 às 12 e das 14 às 18 horas em língua portuguesa;

3.7.1.4. SLA para chamados administrativos = 48 horas (em dias úteis). Dúvidas referentes a funcionalidades e assuntos financeiros/administrativos).

3.7.1.5. Chamados técnicos com relação a dúvidas das soluções em 24 horas (em dias úteis). (Tempo para primeiro atendimento pelo suporte);

3.7.1.6. A resolução dos chamados abertos está sujeita ao tempo de espera da fila de atendimento/chamados já existente.

3.7.1.7. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento do *software*, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.7.1.8. Caso algum fator impeça a plena execução da ferramenta, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA pelo próprio *software* para que possa acionar o suporte técnico a CONTRATADA que orientará sobre como proceder para que o problema seja identificado e solucionado;

3.7.1.9. O CONTRATANTE é responsável pela coleta, classificação, acesso, armazenamento, eliminação ou outro tratamento dos dados pessoais, usando os dados de maneira legal, não armazenando qualquer material que infrinja direitos a intimidade, privacidade, autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

qualquer pessoa ou entidade, seguindo os protocolos legais de segurança da informação, dentre eles, mas não se limitando, ao que prevê o Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados.

3.7.1.10. Os dados armazenados são de propriedade do CONTRATANTE. No fim do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os dados em até 05 (cinco) dias úteis. Após esse período a CONTRATADA deverá remover todas as informações do CONTRATANTE armazenadas em seu sistema.

3.8. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.9. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.11. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nela estipulada, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s).

3.12. O **CONTRATANTE**, através do Departamento de Tecnologia da Informação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

3.14. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** onde será disponibilizado um cronograma estabelecendo as datas para execução.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.

4.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.

4.7. Ressarcir o **CONTRATANTE** ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.

4.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

4.10. Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I - termo de referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.11. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato ou prestação da garantia.

4.12. Conceder o apoio necessário aos servidores designados pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços ou prestação da garantia, os quais terão poderes para sustar o procedimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.13. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato ou à prestação da garantia.

4.14. Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem-lhe disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução.

4.15. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato e prestação da garantia;

4.16. Os defeitos e problemas de funcionamento do sistema deverão ser corrigidos com a subseqüente geração de relatório de atendimento, que deverá possuir timbre e logomarca da **CONTRATADA**;

4.17. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia.

4.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.19. Dar ciência imediata e por escrito ao Departamento de Tecnologia da Informação, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora licitados;

4.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado;

4.21. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.22. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

4.23. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.24. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

4.25. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência de acordo com prévia programação;

4.26. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição;

4.27. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

4.28. Cumprir todos os horários e prazos estipulados;

4.29. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

4.21. Do Pessoal:

4.21.1. Designar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do objeto e deverá acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços, bem como lhe outorgados poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes das atividades a serem realizadas.

4.21.2. O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência – vedado o atendimento por estagiários –, os quais deverão:

4.21.2.1. Apresentar bom comportamento e disciplina;

4.21.2.2. Estar devidamente identificados por crachá, quando se encontrarem nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.21.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a seus ambientes;

4.21.2.4. Ser substituído imediatamente por outro, após solicitação do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATANTE devidamente fundamentada.

4.21.3. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo de quaisquer informações que forem acessadas por seus funcionários, sendo essa responsabilizada na forma da lei, pelo mau uso ou uso desautorizado dessas informações.

4.21.4. A **CONTRATADA** deverá indicar número telefônico, endereço de correio eletrônico e/ou endereço *web* do atendimento técnico, para registro de chamada para notificação de falha e solicitação de reparo do sistema. O número telefônico indicado deverá ser um número de código de área 031 ou um número 0800 (que permita ligações gratuitas).

4.21.5. O serviço de atendimento da **CONTRATADA** deverá informar à PMLS o número identificador do chamado, bem como a data e hora de seu registro, condizentes com o momento da ligação.

4.21.6. A **CONTRATADA** também deverá fornecer os números telefônicos dos técnicos de plantão para acionamentos de emergência.

II – Do **CONTRATANTE**:

4.22. Efetuar o pagamento dos valores relativos à execução dos serviços objeto deste termo, após a efetiva entrega dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada, em até 30 dias a contar do aceite da nota fiscal;

4.23. Propiciar condições, fornecer informações e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto zelando em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.24. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto, notificando imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

4.25. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à “saúde” do equipamento servidor;

4.26. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do servidor, mediante comunicação prévia, devendo os mesmos estarem credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados, os quais serão acompanhados por responsável técnico do **CONTRATANTE**;

4.27. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.28. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.29. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$**102.852,00 (cento dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos itens, nas condições exigidas:

EMPRESA: LOBUS SOFTWARE LTDA CNPJ: 29.598.940/0001-06					
ITENS PARA O FORNECEDOR					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.800	SV	SOFTWARE LICENÇA DE 1 ANO PARA SOLUÇÃO EM NUVEM UNIFICADA PARA GESTÃO E SEGURANÇA DO PARQUE DE MÁQUINAS OBS.: LICENÇA POR MÁQUINA	57,14	102.852,00
TOTAL: R\$ 102.852,00 (CENTO DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviços.

5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão do endereço eletrônico: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica **OBRIGADA** a fornecer os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
99	02.02.02.04.122.0005.2016.3.3.90.40.00
175	02.03.02.04.129.0010.2034.3.3.90.40.00
202	02.04.01.04.122.0005.2129.3.3.90.40.00
377	02.05.01.04.122.0005.2128.3.3.90.40.00
604	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.40.00
779	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.40.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.2. As despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE** serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE**, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
PATRÍCIA SIBELY D' AVELAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA

CONTRATADA

LOBUS SOFTWARE LTDA
JOCIMAR DA SILVA PEDROSO

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037-2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 0fe7c289-6c70-4276-a524-678521472135



Assinaturas

- | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Samanta Dórote G. Fernandes
samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Samanta Dórote G. Fernandes</i> | |
|  | Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | |  |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | |  |
|  | Natália Costa Leão
natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | |  |
|  | Naira Mirian Carvalho dos Santos
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | |  |
|  | Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Patricia Sibely D Avelar</i> | |
|  | Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Breno Salomão Gomes</i> | |
|  | Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Gilson Urbano de Araújo</i> | |
|  | Leonardo Farias Alves de Moura
leonardomoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Leonardo Farias Alves de Moura</i> | |
|  | Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Nila Alves de Rezende</i> | |
|  | JOCIMAR DA SILVA PEDROSO:01018661948
Certificado Digital
contato@lobussoftware.com.br
Assinou como parte | | |

Eventos do documento

08 Mar 2023, 09:40:43

Documento 0fe7c289-6c70-4276-a524-678521472135 **criado** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email:sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-03-08T09:40:43-03:00

08 Mar 2023, 09:41:52

Assinaturas **iniciadas** por STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073). Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-03-08T09:41:52-03:00

08 Mar 2023, 09:52:24

SAMANTA DÓROTE G. FERNANDES **Aprovou** (b8ad58aa-aafa-4f01-8ebf-262683ad120e) - Email: samantafernandes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 15684) - Documento de identificação informado: 106.274.476-43 - DATE_ATOM: 2023-03-08T09:52:24-03:00

08 Mar 2023, 14:21:22

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:21:22-03:00

08 Mar 2023, 14:21:58

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:21:58-03:00

08 Mar 2023, 14:22:14

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:22:14-03:00

08 Mar 2023, 14:22:27

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **leonardomoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:22:27-03:00

08 Mar 2023, 14:22:57

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:22:57-03:00

08 Mar 2023, 14:27:05

O signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** **DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:27:05-03:00

08 Mar 2023, 14:49:21

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br.
ADICIONOU o signatário **contato@lobussoftware.com.br** - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:49:21-03:00

08 Mar 2023, 14:50:10

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 44872) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:50:10-03:00

08 Mar 2023, 14:55:48

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5538) - [Geolocalização: -19.6452193 -43.9150498](#) - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:55:48-03:00

08 Mar 2023, 14:59:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOCIMAR DA SILVA PEDROSO:01018661948 **Assinou como parte** Email: contato@lobussoftware.com.br. IP: 177.107.127.133 (133.127.107.177.dynamic.opcaonet.com.br porta: 22782). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A1,CN=JOCIMAR DA SILVA PEDROSO:01018661948. - DATE_ATOM: 2023-03-08T14:59:01-03:00

08 Mar 2023, 18:47:26

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60168) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2023-03-08T18:47:26-03:00

09 Mar 2023, 08:33:26

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email: brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 63974) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2023-03-09T08:33:26-03:00

09 Mar 2023, 10:27:44

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 13928) - [Geolocalização: -19.6382128 -43.8840355](#) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-03-09T10:27:44-03:00

13 Mar 2023, 10:22:04

LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA **Assinou como parte** (eb1ca0ab-eb5c-4ca8-bbfa-e6a50878a8fc) - Email: leonardomoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41224) - [Geolocalização: -19.6510288 -43.8961098](#) - Documento de identificação informado: 034.966.136-70 - DATE_ATOM: 2023-03-13T10:22:04-03:00

13 Mar 2023, 13:05:57

NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email: nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60268) - Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-03-13T13:05:57-03:00

13 Mar 2023, 13:12:59

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbbe05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 8362) - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-03-13T13:12:59-03:00

13 Mar 2023, 13:19:43



NAIRA MIRIAN CARVALHO DOS SANTOS **Aprovou** (285db199-04d2-486a-a6ea-fa8e6d650d0f) - Email:
nairasantos@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 13140) -
Documento de identificação informado: 152.212.056-45 - DATE_ATOM: 2023-03-13T13:19:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b8c91cd270634cd66307a260d02ce780be3b0d93100b97bb215e62ae2192ce87

(SHA512):8ac56ff87f6f7a2bd08615272eb4e10e3d2d6633ab5e568fd1c9b40e65f15c76791ec20cbe751fbef523e766b8dfc8e7b9d3cfb9b485b7c4e0ac344d3660985a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign